



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2020.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os incisos I, II e III do art. 14 da Lei Complementar nº 09/2018 passarão a conter as seguintes redações:

*"Art. 14. (...):*

*I – 16%, sendo 14% referente à contribuição previdenciária patronal e 2% referente a taxa de administração.*

*II – 14% para servidores ativos;*

*III – 14% aos servidores inativos e pensionistas.*

*(...)"*

**Art. 2º.** O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 4º. (...).*

*§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento das contribuições previdenciárias mensais e dos aportes mensais previstos no Plano de Amortização por Aportes Crescentes, inseridos na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais".*

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

*"Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias mensais e dos aportes financeiros mensais".*

**Art. 4º.** O art. 6º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 02 de setembro de 2020, sendo que os valores previstos em cálculo atuarial para o pagamento em datas anteriores a vigência desta lei, ou ainda os já efetivamente pagos por antecipação até a data de 02 de setembro de 2020, serão considerados quitados na data do vencimento para todos os efeitos".*

**Art. 5º.** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal